

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº ____/2021

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 26 de fevereiro de 2021

A Sua Senhoria, a Senhora
DRa. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

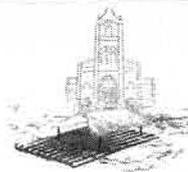
Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 08/2021, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de água mineral para atendimento dos gabinetes dos vereadores e demais departamento da Câmara Municipal de Balsas.

EMPRESAS ADJUDICADAS:

- COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.741.258/0001-41, cujo valor total da proposta adjudicada foi de **R\$ 23.904,00 (vinte e três mil, novecentos e quatro reais)**;

- **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.819.017/0001-17, cujo valor total da proposta adjudicada foi de **R\$ 30.735,00 (trinta mil, setecentos e trinta e cinco reais)**

- **J M L DE S ALENCAR COMÉRCIO DE BEBIDAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.327.725/0001-57, cujo valor total da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos



Comissão Permanente de Licitação - CPL

adjudicada foi de **R\$ 23.450,00** (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,


Maecila Brito de Sousa Mora
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 75/2020

Recebido em: ____/____/2021

Obs:

Assinatura e carimbo

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº. 08/2021/ASSEJUR/CMB
PROCESSO Nº. 0008/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DESTINADAS AO SUPRIMENTO DE DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, cujo objetivo é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral destinadas ao suprimento de demandas da Câmara Municipal de Balsas/MA, ao longo do exercício de 2021, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, a fim de que seja verificada e comprovada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados e se conclua sobre a adjudicação e conseqüente homologação do processo licitatório

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para aquisição do objetos licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que foi escolhida a modalidade devida, ou seja, Pregão



ASSESSORIA JURÍDICA

Presencial, devido ao objeto da licitação se tratar de bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença das empresas, **J M L DE S ALENCAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA** e **PRIMAVERA DISTRIBUÍDORA E COMÉRCIO EIRELI** sendo devidamente credenciadas.

Encerrada a fase de credenciamento, passou para a fase de pré-classificação, ocorrendo a abertura dos envelopes e diante das propostas estarem adequadas. Passada a fase de pré-classificação foi franqueado aos licitantes a possibilidade de ofertarem lances verbais sobre os itens, obtendo os resultados finais demonstrado no Relatório Final por item do Pregão (anexo à Ata de Sessão Pública)

Após a classificação provisória das vencedoras, seguiu para a fase da habilitação. Em seguida, as empresas vencedoras apresentaram as documentações exigidas, cumprindo os requisitos legais para a habilitação.

Tendo em vista, que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame nos valores abaixo:

J M L DE S ALENCAR COMÉRCIO DE BEBIDAS – R\$ 23.450,00
(vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais);

COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA R\$ 17.310,00
(dezesete mil trezentos e dez reais);

PRIMAVERA DISTRIBUÍDORA E COMÉRCIO EIRELI R\$ 30.735,00 (trinta mil setecentos e trinta e cinco reais).

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:



ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

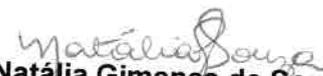
Ademais, o preço obtido é condizente com preço médio praticado no mercado, constato por cotação de preço, realizada antes da publicação do edital.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

Desta forma, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da licitação, com a consequente convocação das licitantes vencedoras para assinarem o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos necessários, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 26 de Fevereiro de 2021


Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica - CMB
OAB-MA nº 13.773
Matrícula nº 170-CMB